

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI 3.741, de 2000

(Do Poder Executivo)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 178:

“Art. 178.....

..... § 1º

b) ativo realizável a longo prazo;

c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido. (NR)

§ 2º

b) passivo exigível a longo prazo;

c) resultados de exercícios futuros;

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.(NR)

§ 3º Os saldos devedores e credores que companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

No que tange ao ativo, a emenda mantém o ativo realizável a longo prazo e altera, na disposição em grupos das contas em ordem decrescente de grau de liquidez, o grupo que trata do ativo permanente, incluindo, além dos investimentos, do ativo imobilizado e do ativo diferido, o ativo intangível.

Em relação ao passivo, mantém o passivo exigível a longo prazo e os resultados de exercícios futuros e passa a incluir, no grupo do patrimônio 1 ajustes de variação patrimonial e ações em tesouraria.

A forma de classificação dos saldos devedores e credores não compensáveis está sendo mantida com renumeração do parágrafo.

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**